

Departamento de Licitação Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



Gestor do contrato: Ronaldo Martins de Melo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA inscrita no CNPJ de nº 17.980.392/0001-03 com sede à Praça José Ribeiro de Assis, CEP 35.536-000 neste ato representado pelo seu Senhor Antônio Osmar da Silva, CPF nº129.099.986-49 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, com sede na Avenida Paraná, n°1348, Bairro Sidil, Cidade de Divinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o n°04.225.153/0001-98, neste ato representada por seu sócio e representante legal Laender Aparecido de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº.M-8.004.274, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 005.907.996-73, resolvem celebrar o presente CONTRATO, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019, DISPENSA Nº 003/2019 com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº.8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para locação mensal de Software para Leitura e Impressão Simultânea de Faturas das contas referente ao consumo de água utilizado em atendimentos a Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) de Piracema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O presente contrato tem o seu valor mensal de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) .
- 2.2 O presente contrato tem o seu valor total de R\$9.000,00(nove mil reais) .

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	12	Serv.	Locação mensal de Software para Leitura e Impressão Simultânea de Faturas das contas referente ao consumo de água utilizado em atendimentos a Secretaria Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) de Piracema. (sistema de cobrança de água, locação de smartphone e suporte técnico)	750,00	9.000,00
TOTALR\$					9.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 01/03/2020.

> Publicado em 0 / 03/2019 no quadro de avisos conforme Lei Municipal 904 de 21/08/01

Página 1 de 4

CONTRATANTE



Departamento de Licitação Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente contrato é celebrado através do PROCESSO №010/2019 DISPENSA № 003/2019, em atendimento à Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos próprios classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei:

Dotação Orçamentária: 02.10.20-17.122.0422.2317-3.3.90.39.00 - Ficha: 541

Fonte de Recurso: 1.00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6 São obrigações da Contratada:
- **6.1 –** Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:
- 6.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais do projeto básico e deste contrato;
- 6.1.2 Permitir e facilitar a Fiscalização da Prefeitura Municipal, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados:
- 6.1.3 Fornecer o software em atendimento aos módulos solicitados;
- 6.1.4 Disponibilizar técnicos com expertise para implantação e treinamento dos servidores do software:
- **6.1.5** Realizar o treinamento na sede da contratada
- 6.1.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 6.1.7 O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 6.1.8 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio na prestação dos serviços.
- **6.2 –** Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**:
- **6.2.1** Efetuar o pagamento na forma deste Contrato:
- 6.2.2 Modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 6.2.3 Rescindir unilateralmente o presente Contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- **6.2.4** Fiscalizar a execução do presente Contrato;
- 6.2.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRESTAÇÃO

7.1 - O recebimento dos serviços será feito pelo servidor Ronaldo Martins de Melo que conferirá e atestará se for o caso, sua conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e PROPOSTA apresentada, e encaminhará o processo para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.
- 8.2 Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

Página 2 de 4



Departamento de Licitação Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- **9.1.** Os serviços deverão ser disponibilizados para o inicio em até 05 (cinco) dias, mediante NAF.
- **9.2** A Prefeitura Municipal de Piracema reserva o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **9.3** A contratada é obrigada a refazer de imediato e às suas expensas, o serviço em que se verifiquem irregularidades.
- **9.4** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do serviço no ato da prestação, reservando-se a Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **9.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- **9.6** O pagamento da locação será realizado mensalmente, em até 10(dez) dias úteis subsequentes a prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal.
- **9.6.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **9.6.2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **9.6.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- **9.6.4** A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

- **10.1** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) advertência escrita:
- b) multa de até 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do Contrato:
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piracema pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.
- **10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Licitação e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **10.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 – É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 3 de 4

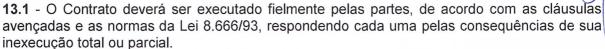
Ass

0



Departamento de Licitação Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- **13.2** Ó Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 13.3 O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.
- **13.4** Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- **13.5** E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 01 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49 CONTRATANTE

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA

CNPJ nº 04.225.153/0001-98

Repres. Legal: Laender Aparecido de Oliveira

CPF: 005.907.996-73 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Mlinuta

CPF: 106.461.546-49

2)

CPF: 764 054 24652

P